

**ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA VII S.A.**

CNPJ nº 36.997.602/0001-02

NIRE 35300567234

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025, às 10h00, na sede social da **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA VII S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas** e secretariados pela Sra. **Vitória Wen Pei Chen**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia, julgado excessivo, no montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), mediante o cancelamento de 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia:
  - 5.1. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

**5.2.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, condicionado à verificação do previsto no item 5.2.2 abaixo, a redução do capital social da Companhia, considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, no montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), passando **dos atuais** R\$ 9.137.746,37 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), dividido em 9.137.746 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 8.412.746,37 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), dividido em 8.412.746 (oito milhões, quatrocentas e doze mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o cancelamento de 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., com a consequente restituição do montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) à única acionista **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300503198 ("Athon Energia"), em decorrência do cancelamento de 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, então detidas pela acionista **Athon Energia**, em moeda corrente nacional, observada a condição suspensiva prevista nos itens 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** Nos termos do artigo 174, §1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada.

**5.2.2.** A redução do capital social da Companhia, ora deliberada, somente se tornará efetiva após findo o prazo previsto no artigo 174 da Lei das S.A., indicado no item 5.2.1 acima, uma vez atendida referida exigência, a presente Assembleia Geral será levada a registro perante a JUCESP, observado o disposto no artigo 174, §2º da Lei das S.A.

**5.3.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, uma vez efetivada a redução do capital social da Companhia, nos termos do item 5.2 acima, a alteração da redação do *caput* da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

**“CLÁUSULA QUINTA** – *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.412.746,37 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), dividido em 8.412.746 (oito milhões, quatrocentas e doze mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

**5.4.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, em decorrência das deliberações tomadas nos itens 5.2 e 5.3 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação disposta no **Anexo I** da presente ata, sujeito à verificação da condição suspensiva indicada nos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima.

**5.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

**6.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 18 de julho de 2025.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Daniel Ferreira Maia de Freitas**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Vitória Wen Pei Chen**  
Secretária

Acionista Presente:

\_\_\_\_\_  
**ATHON ENERGIA S.A.**  
Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas  
Cargo: Diretor

**ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA VII S.A.**

CNPJ nº 36.997.602/0001-02

NIRE 35300567234

**ANEXO I**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA VII S.A.**

**NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Companhia tem como razão social o nome **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA VII S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Companhia tem como objeto social:

- (i) Participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados à geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;
- (ii) Participação em outras sociedades; e
- (iii) Demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Companhia tem sua sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-010.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

## **CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.412.746,37 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), dividido em 8.412.746 (oito milhões, quatrocentas e doze mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, convocadas, instaladas e realizadas nos termos do Estatuto Social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

**CLÁUSULA OITAVA** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, dos acordos de acionistas ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**CLÁUSULA NONA** – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá

comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer dos acionistas da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal (se instalado), nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da Companhia mediante envio de carta registrada, e-mail com comprovante de recebimento, com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, especificando o dia, local e ordem do dia a ser deliberada, acompanhado de eventuais documentos de suporte necessários para deliberação dos acionistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Estabelecer os objetivos e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, compreendendo as políticas administrativo-financeiras;
- (ii) Alterar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (iii) Aprovar o orçamento anual da Companhia, bem como aprovar qualquer alteração substancial no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, sendo assim consideradas aquelas que envolverem alteração em valores globais de investimento em 10% (dez por cento);
- (iv) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios;
- (v) Aprovar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social;
- (vi) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas controladas e fixar-lhes a remuneração e as atribuições, na forma do Estatuto Social;

- (vii) Aprovar a emissão de novas ações da Companhia sem guardar proporção com as demais espécies e/ou classes existentes, a emissão de ações preferenciais, a criação de classes de ações da Companhia ou a modificação das vantagens outorgadas às classes já existentes, o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição de tais ações da Companhia, se aplicável, conforme previsto na Lei das S.A., o preço de emissão de cada ação da Companhia, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;
- (viii) Deliberar sobre as vantagens e condições de resgate, recompra, reembolso e/ou amortização de ações da Companhia;
- (ix) Deliberar sobre a negociação pela Companhia com as suas próprias ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social e opções para compra de ações, na forma da Lei das S.A.;
- (x) Deliberar sobre operações de reorganização societária, tais como: transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de suas controladas;
- (xi) Aprovar a participação da Companhia em sociedades, parcerias ou consórcios;
- (xii) Alterar o tipo societário da Companhia;
- (xiii) Alienação, bem como constituição de ônus, sobre participação societária da Companhia em suas controladas, exceto conforme Plano de Negócios;
- (xiv) Exceto se previsto em orçamento, aprovar a celebração de contratos pela Companhia e pelas suas controladas, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Neste caso, as Partes avençam que a deliberação deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das minutas dos contratos;
- (xv) Deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deliberar a cessação do estado de liquidação;
- (xvi) Alterar a política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e de suas controladas;

- (xvii) Exceto se previsto em orçamento, aprovar a realização de investimentos ou assunção de quaisquer despesas de capital, inclusive aquisições de bens do ativo permanente, cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Neste caso, as Partes avençam que a deliberação deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das minutas dos contratos;
- (xviii) Exceto se previsto em orçamento, aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, bem como a concessão de garantias reais ou fidejussórias, cujo valor, individual ou no todo, seja superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Neste caso, as Partes avençam que a deliberação deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das minutas dos contratos;
- (xix) Emitir opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia, sobre o relatório da administração e parecer dos auditores, bem como a sua aprovação;
- (xx) Aprovação de concessão de aval, fiança ou de quaisquer outras garantias pessoais, em qualquer valor, pela Companhia, exceto para financiamentos previstos no Plano de Negócios;
- (xxi) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xxii) Rateio da remuneração global entre os órgãos de administração da Companhia;
- (xxiii) Investimento em sociedades, via subscrição, aquisição de quotas, ações ou valores mobiliários, inclusive, em sociedade em conta de participação, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (xxiv) Venda ou qualquer forma de alienação, constituição de ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente (não-circulante) da Companhia, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (xxv) Operações de empréstimo, financeiras e financiamentos nos quais a Companhia seja a tomadora do crédito, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento dos passivos relacionados, exceto se previsto no Plano de Negócios;

(xxvi) Celebração de contratos de qualquer natureza com terceiros (exceto contratos de empréstimos e financiamentos), inclusive, mas não se limitando a, para aquisição, compra e permuta de bens, insumos e ativos para a formação do ativo permanente (exceto participação societária), os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, impliquem em uma obrigação de pagamento pela Companhia, dentro de um mesmo exercício social, de montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no orçamento. Neste caso, as Partes avençam que a deliberação deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das minutas dos contratos; e

(xxvii) Exceto se previsto no orçamento, realização de investimento ou assunção de quaisquer despesas de capital, inclusive aquisições de bens do ativo permanente, cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Neste caso, as Partes avençam que a deliberação deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das minutas dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A. e pelo quanto previsto na Cláusula Décima Terceira, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta das ações ordinárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias relacionadas tanto à Companhia, quanto às suas controladas ou subsidiárias, mediante deliberação unânime dos acionistas:

- (a) Estabelecer os objetivos e fixar a orientação geral dos negócios, compreendendo as políticas administrativo-financeiras;
- (b) Alterar objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (c) Aprovar o orçamento anual, bem como aprovar qualquer alteração substancial no orçamento anual e no Plano de Negócios, sendo assim consideradas aquelas que envolverem alteração em valores globais de investimento em 5% (cinco por cento);
- (d) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios;

- (e) Aprovar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social;
- (f) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração e as atribuições na forma do Estatuto Social;
- (g) Aprovar a emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e/ou classes existentes, a emissão de ações preferenciais, a criação de classes de ações ou a modificação das vantagens outorgadas às classes já existentes, o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição de tais ações, se aplicável, conforme previsto na Lei das S.A., o preço de emissão de cada ação, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;
- (h) Deliberar sobre as vantagens e condições de resgate, recompra, reembolso e/ou amortização de ações;
- (i) Deliberar sobre a negociação pela Companhia e/ou suas controladas com as suas próprias ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social, e opções para compra de ações, na forma da Lei das S.A.;
- (j) Deliberar sobre operações de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, tais como: transformação, fusão, cisão e incorporação;
- (k) Aprovar a participação da Companhia em sociedades, parcerias ou consórcios;
- (l) Alteração do tipo societário da Companhia;
- (m) Alienação, bem como constituição de ônus, sobre participação societária da Companhia em suas controladas, exceto conforme Plano de Negócios;
- (n) Exceto após aprovado o orçamento global aprovado pelos acionistas, aprovar a celebração de contratos pela Companhia e por suas controladas, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (o) Deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deliberar a cessação do estado de liquidação;

- (p) Alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social e/ou Contrato Social da Companhia de suas controladas;
- (q) Exceto conforme previsto no orçamento global aprovado pelos acionistas, deliberar sobre a realização de investimentos ou assunção de quaisquer despesas de capital, inclusive aquisições de bens do ativo permanente cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (r) Exceto após aprovado o orçamento global aprovado pelos acionistas, aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, bem como a concessão de garantias reais ou fidejussórias, cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (s) Emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras, sobre o relatório da administração e parecer dos auditores, bem como a sua aprovação;
- (t) Aprovação de concessão de aval, fiança ou de quaisquer outras garantias pessoais, em qualquer valor, pela Companhia e/ou pelas suas controladas, exceto para financiamentos previstos no Plano de Negócios;
- (u) Escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (v) Rateio da remuneração global entre os órgãos de administração;
- (w) O investimento em sociedades, via subscrição, aquisição de quotas, ações ou valores mobiliários, inclusive em sociedade em conta de participação, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (x) Venda ou qualquer forma de alienação, constituição de ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente (não-circulante), exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (y) Operações de empréstimos, financeiras e financiamentos nos quais a Companhia e/ou suas controladas sejam a tomadora do crédito, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento dos passivos relacionados, exceto se previsto no Plano de Negócios;

- (z) Exceto após aprovado o orçamento global aprovado pelos acionistas, celebração de contratos de qualquer natureza com terceiros (exceto contratos de empréstimos e financiamentos), inclusive, mas não se limitando a, para aquisição, compra e permuta de bens, insumos e ativos para a formação do ativo permanente (exceto participação societária), os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, impliquem em uma obrigação de pagamento pela Companhia e/ou suas controladas, dentro de um mesmo exercício social, de montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  
- (aa) Exceto após aprovado o orçamento global aprovado pelos acionistas, realização de investimentos ou assunção de quaisquer despesas de capital, inclusive aquisições de bens do ativo permanente cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
  
- (bb) Exceto após aprovado o orçamento global aprovado pelos acionistas, aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos, bem como a concessão de garantias reais ou fidejussórias cujo valor, individual ou no todo, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 75% (setenta cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, exceto se diversamente exigido pela Lei das S.A. ou no presente Estatuto Social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, assegurada a sua realização no mesmo horário do dia útil subsequente ao da primeira convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso da ausência de qualquer dos Diretores, este deverá ser substituído por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembleia Geral deverá ser finalizada mediante lavratura da respectiva ata. A ata Assembleia Geral será lavrada em livro próprio que será mantido na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia de Acionistas, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta oito) horas de antecedência da data designada para a realização da

referida Assembleia de Acionista. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias de Acionistas por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral, ressalvado no caso em que todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e concordem em deliberar sobre o assunto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Acionista deverá notificar por escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço atualizado, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço informado pelo acionista. Não obstante o disposto nesta cláusula, será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia.

## **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A administração da Companhia compete a uma Diretoria com poderes e responsabilidades em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e do presente Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que será composta por 2 (dois) diretores, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme modulado pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados nos livros societários competentes e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os Diretores terão plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, para aprovação do novo Diretor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (i) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;
- (ii) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;
- (iii) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;
- (iv) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e

- (v) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (i) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (ii) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ressalvadas as hipóteses de competência privativa da assembleia geral elencadas na Cláusula Décima Primeira, competirá à Diretoria:

- a) Sem prejuízo do disposto na lei, convocar a Assembleia de Acionistas, devendo um Diretor presidi-la;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos;
- c) Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Estatuto Social, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em Assembleia Geral;
- d) Conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas;
- e) Vender ou de qualquer forma alienar, constituir ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente (não-circulante) da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, cujo valor individual ou agregado, dentro do mesmo exercício social, seja inferior a

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando um ato isolado ou um conjunto de atos da mesma natureza, exceto no que se refere sobre a alienação ou ônus da participação societária da Companhia nas suas controladas;

f) Exceto conforme previsto no orçamento, celebração de empréstimos, operações financeiras e financiamentos nos quais a Companhia ou as suas controladas sejam tomadores do crédito, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento dos passivos relacionados, os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, dentro do mesmo exercício social, impliquem em um endividamento inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), à Companhia e/ou às suas controladas; e

g) Exceto conforme previsto no orçamento global, celebração de contratos de qualquer natureza com terceiros (exceto contratos de empréstimos e financiamento), inclusive, mas não se limitando a, aquisição, compra e permuta de bens, insumos e ativos para a formação do ativo permanente (exceto participação societária), os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, impliquem em uma obrigação de pagamento pela Companhia e/ou pelas suas controladas, dentro do mesmo exercício social, de montante inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### **CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A assembleia geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas e serão automaticamente revertidos à Companhia.

## LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar qualquer conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio.

\*\*\*

São Paulo/SP, 18 de julho de 2025.

Mesa:

---

**Daniel Ferreira Maia de Freitas**  
Presidente

---

**Vitória Wen Pei Chen**  
Secretária

*[Página de Assinaturas do Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída VII S.A., realizada em 18 de julho de 2025, às 10h00.]*

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitoria Wen Pei Chen e Daniel Ferreira Maia De Freitas.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4684-41A8-A37C-7F29.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4684-41A8-A37C-7F29> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4684-41A8-A37C-7F29**



### Hash do Documento

0531D3CD6FF1DA5CDA3C35E66702CE2ECC9B6E9F3E48FB85A42F718FCA0179F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

- Vitoria Wen Pei Chen - 370.012.738-30 em 18/07/2025 19:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 18 2025 19:18:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6158976 Longitude: -46.6845696 Accuracy: 1970.7078049743993

**IP** 191.19.132.241

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

DE72200D3EC834F7DD194A9FF6D07D6C2583C33C87A3AC020FF595C4994BB187

- Daniel Ferreira Maia De Freitas - 320.434.708-76 em 18/07/2025 18:51 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 18 2025 18:51:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6348705 Longitude: -46.6609639 Accuracy: 11.627

**IP** 201.1.146.44

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

809633DAA93E067AE45A0BDAB8109EAE47D7BB120C49E992960D65C8A76F92EC

